



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)



## CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 094/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2016

O **MUNICÍPIO DE LONTRA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.223.009/0001-92, com sede administrativa na Rua Olímpio Campos, nº 39 – Centro, Lontra - MG, CEP: 39.437-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Evando Gonçalves da Silva brasileiro, casado, residente e domiciliado em Lontra - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.301.586-53, portador da cédula de identidade nº M – 6.330.957 SSPMG, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo, conforme estabelecido na Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### CONTRATADA:

Denominação: **DISTRIBUIDORA LOPES AQUINO COMERCIO LTDA.**

Endereço: Br. 135, nº 32 – Bairro Cristo Redentor – Mirabela – MG

CNPJ: 22.820.165/0001-42

Representante Legal: Marilene Soares Ferreira

CPF: 043.885.066-13

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
002	1,0000	UND	APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO, COM 01 FAIXA DE TENSÃO (KVP), INSTALAÇÃO DE PAREDE, MODO DE OPERAÇÃO ANALÓGICO.	5000,0000	5000,00
008	2,0000	UND	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL DIGITAL	720,0000	1440,00
016	1,0000	UND	CADEIRA DE RODAS PEDIÁTRICA EM AÇO/FERRO PINTADO, BRAÇOS FIXOS, COM PÉS REMOVÍVEIS, COM ELEVAÇÃO DE PERNAS E SUPORTE DE SORO	781,0000	781,00
018	1,0000	UND	CADEIRAS DE RODAS ADULTO	780,0000	780,00
021	1,0000	UND	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA DE POLIPROPILENO, BALDE ESPREMEDOR, KIT COM MOPs LÍQUIDO E PÓ, PLACA SINALIZADA E PÁ, SACO DE VINIL.	1000,0000	1000,00
024	1,0000	UND	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 03 LITROS, POTÊNCIA 1,0 HP.	2360,0000	2360,00
026	2,0000	UND	DETECTOR FETAL, TIPO PORTÁTIL, TECNOLOGIA DIGITAL	583,0000	1166,00
030	2,0000	UND	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO, EM TECIDO ALGODÃO, BRAÇADEIRA/FECHO EM METAL	89,0000	178,00
031	2,0000	UND	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL, TECIDO EM ALGODÃO, BRAÇADEIRA/FECHO EM METAL.	83,0000	166,00
033	2,0000	UND	ESTETOSCÓPIO ADULTO, AUSCULTADOR, DUPLO EM AÇO INOXIDÁVEL	89,0000	178,00
034	2,0000	UND	ESTETOSCÓPIO INFANTIL, AUSCULTADOR, DUPLO EM AÇO INOXIDÁVEL	75,0000	150,00
040	4,0000	UN	LANTERNA CLÍNICA MATERIAL ALUMÍNIO TIPO LED.	75,0000	300,00
055	3,0000	UND	OFTALMOSCÓPIO, BATERIA CONVENCIONAL, MÍNIMO DE 03 ABERTURAS E 19 LENTES	750,0000	2250,00
<b>Valor Total:</b>					<b>15.749,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes de uso hospitalar e odontológico, para atender o Centro de Saúde Luiz Porto e a Unidade Básica de Saúde João Batista Pinheiro, no bairro Lagoa, através de recurso financeiro oriundo do Fundo Nacional de Saúde proposta nº 11905.263000/1150-01, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.2 O futuro Contrato, poderá ser prorrogada, conforme estabelece os ditames da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

3.1. Contratar com o Município, nas condições previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 045/2016, e o preço registrado neste Contrato, os equipamentos objeto deste ajuste.

3.2. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

4.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Contrato Administrativo.

4.2. Comunicar à Contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos equipamentos

4.3 Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

## **CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES**

5.1. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

5.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

5.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

5.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

5.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)



5.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na entrega dos materiais/mercadorias, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

5.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

5.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 deste Contrato Administrativo.

5.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

5.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

5.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.6. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do MUNICÍPIO, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 deste Contrato considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

5.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

5.8. As multas referidas neste Contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

5.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o MUNICÍPIO reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

5.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

5.8.3. Se o MUNICÍPIO decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

## **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: [licitacao.lontra@outlook.com](mailto:licitacao.lontra@outlook.com)



6.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 045/2016 com seus Anexos e a proposta da CONTRATADA;

6.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

7.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Lontra - MG, 13 de dezembro de 2016.

Evando Gonçalves da Silva  
Prefeito Municipal  
**MUNICÍPIO**

Marilene Soares Ferreira  
CPF: 043.885.066-13  
DISTRIBUIDORA LOPES AQUINO COMERCIO LTDA.  
CNPJ: 22.820.165/0001-42  
**DETENTORA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº: